



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 544 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA,  
PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme aprovação por unanimidade pelo Poder Legislativo, sanciona:

Art. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras dela decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos quadros anexos ao presente texto.

Art. 2.º. Integram o PPA 2022 a 2025 os seguintes anexos:

- I. Demonstrativo da Receita
- II. Demonstrativo da Despesa por Ação
- III. Programas (apoio/Finalístico/Especial)
- IV. Resumos dos Programas por Macro Objetivos
- V. Resumo dos Macro objetivos
- VI. Resumo por Função
- VII. Resumo das Ações por Função e Subfunção
- VIII. Resumo Funções /Subfunções/Programas/Ações
- IX. Eixo de Integração

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) revisar ou atualizar Metas.

II - alterar Metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
- c) Iniciativa; e
- d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extra-orçamentários.

Art. 6º – A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 5º desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 31 de dezembro de 2021.

*Adelma Cristovam dos Passos.*

**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
**Prefeita Constitucional**